



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 JAGUARIAÍVA – PARANÁ
FONE (43)3535-9356 E-mail: ipaspmj1992@gmail.com



PORTARIA nº 04/2024

Concede Gratificação de Função FG 05,
ao Servidor CIRILO MILAK.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor **HISSASHI UMEZU**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 004/2021, e ainda,

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022, de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei Nº 2610/2016 e o Decreto 99/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE-Adicional de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal Nº2903/2022, onde a Presidência do Instituto requereu e a Chefe do Poder Executivo (Ente) aprovou seu pedido;

Considerando que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de ADVOGADO do Instituto, é responsável para implementação da recente Reforma Previdenciária organizando todo o processo pertinente a aplicação das novas regras, orientando todos os demais servidores do Instituto

Considerando, que dá assistência à Presidência e aos Conselhos e Comissões do IPAS na condução das suas atribuições vis a vis o novo ambiente previdenciário levando os esclarecimentos necessários a todos os segurados ativos e inativos..

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

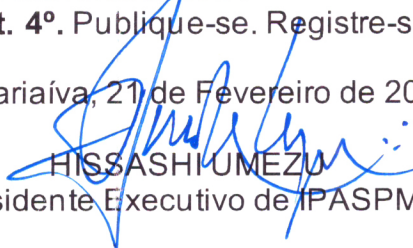
Art. 1º. CONCEDER ao servidor, com cargo efetivo de ADVOGADO, CIRILO MILAK, brasileiro, casado,, Servidor Público, portador de R.G. nº X.XXX.635-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.489-96, Gratificação de Função FG05, no percentual de 50% (cincoenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 01/fevereiro/ 2024

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariaíva, 21 de Fevereiro de 2024


HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo de IPASPMJ



70% (setenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 02/fevereiro/2024.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 21 de Fevereiro de 2024

HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo de IPASPMJ

PORTARIA nº 03/2024

Concede Gratificação de Função FG 05, à servidora LUANA CAROLINE LUCHESI VAZ.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva – IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor **HISSASHI UMEZU**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 004/2021, e ainda,

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022, de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei Nº 2610/2016 e o Decreto 98/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE-Adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal Nº2903/2022, onde a Presidência do Instituto requereu e a Chefe do Poder Executivo (Ente) aprovou seu pedido;

Considerando que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Instituto, passou a desenvolver serviços administrativos, estando sob a sua responsabilidade a organização e controle do arquivo de documentação dos Beneficiários Aposentados e Pensionistas atuais e passados assim como de outros documentos gerados por todos os setores deste INSTITUTO;

Considerando, que dá assistência à Presidência e aos Conselhos e Comissões do IPAS na organização das suas reuniões;

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a servidora, com cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LUANA CAROLINE LUCHESI VAZ, brasileira, solteira, Servidora Pública, portadora de R.G. nº XXX.168-7 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.569-39, Gratificação de Função FG05, no percentual de 50% (cincoenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 01/fevereiro/2024.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 21 de Fevereiro de 2024

HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo de IPASPMJ

PORTARIA nº 04/2024

Concede Gratificação de Função FG 05, ao Servidor CIRILO MILAK.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva – IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor **HISSASHI UMEZU**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 004/2021, e ainda,

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022, de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei Nº 2610/2016 e o Decreto 98/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE-Adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal Nº2903/2022, onde a Presidência do Instituto requereu e a Chefe do Poder Executivo (Ente) aprovou seu pedido;

Considerando que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de ADVOGADO DO INSTITUTO, é responsável pela implementação da recente Reforma Previdenciária organizando todo o processo pertinente a aplicação das novas regras, orientando todos os demais servidores do Instituto

Considerando, que dá assistência à Presidência e aos Conselhos e Comissões do IPAS na condução das suas atribuições vis a vis o novo ambiente previdenciário levando os esclarecimentos necessários a todos os segurados ativos e inativos.

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao servidor, com cargo efetivo de ADVOGADO, CIRILO MILAK, brasileiro, casado, Servidor Público, portador de R.G. nº XXXX.635-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.489-98, Gratificação de Função FG05, no percentual de 50% (cincoenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva-IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 01/fevereiro/2024.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 21 de Fevereiro de 2024

HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo de IPASPMJ



SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), **RATEIO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, contratação emergencial com prazo de 04 meses para 02 serviços de zebração, para sede do SAMAE, estação de tratamento de água e captação do três bocas devido uma servidora estar de férias e a outra está internada com problemas de saúde:

Empresa: E.J. STELLA SERVIÇOS
CNPJ: 23.168.725/0001-99
Valor Global: R\$ 32.400,00
Data: 23.90.39.99.99.00

Jaguariáiva, em 09 de Fevereiro de 2024



CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Rua: Eduardo Ribes, 250 – Cidade Alta – Jaguariáiva - Paraná

RESOLUÇÃO COMDIM Nº 001/2024

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariáiva, criado pela Lei nº 2540/2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária no dia 07 de fevereiro de 2024, por meio de sua plenária, resolve:

Resolve:

Art. 1º – Nomear as conselheiras para comporem a Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariáiva as funções de Presidente a Sra. Rita de Cássia Magalhães e Secretária Executiva a Sra. Cláudia Neves da Silva.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariáiva, 15 de fevereiro de 2024

Sala de reuniões dos Conselhos – Condomínio Matrazzo

Rita de Cássia Magalhães

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

COMDIM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Rua: Eduardo Ribes, 250 – Cidade Alta – Jaguariáiva - Paraná

RESOLUÇÃO COMDIM Nº 002/2024

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariáiva, criada pela Lei nº 2540/2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária no dia 07 de fevereiro de 2024, por meio de sua plenária, resolve:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariáiva - PR.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariáiva (COMDIM), reestruturado pela Lei Municipal nº 2540/2015.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) é órgão colegiado, de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

§ 1º – A expressão “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher” e a sigla “COMDIM” equivalerão para efeitos de referência.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º – Compete ao COMDIM formular e fazer cumprir as diretrizes da política dos direitos da mulher, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 2540/2015 e neste Regimento, e ainda:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais, participar das conferências regional, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e a aperfeiçoar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manter-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade entre homens e mulheres;

X – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XI – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, no sua Mesa Diretora;

XII – criar comissões técnica, permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIII – propor e deliberar sobre a aprovação e eventuais alterações do seu Regimento Interno;

XIV – propor a formação de estudos e pesquisas;

XV – participar das audiências públicas do plano pluriannual da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

XVI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas em lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º – O COMDIM é composto por 20 (vinte) integrantes titulares, e seis respectivos suplentes, sendo 10 (dez) governamentais e 10 (dez) nãogovernamentais, e tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidência;
b) Secretária Executiva

§ 1º – Por indicação do Plenário, a Mesa Diretiva deverá ser composta

§ 2º – Em caso de vacância, o(s) suplente(s) completará(m) o mandato do(a) titular.

Art. 5º – A função de integrante do COMDIM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

§ 1º – Compete ao secretariado da pasta de cada órgão a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes, e a indicação da representação e da sociedade civil os membros serão convidados as pessoas que tem representatividade na comunidade

§ 2º – Poderá a representação no COMDIM a entidade que:

I – seja extinta;
II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade comprovada

Seção I

Do Plenário

Art. 6º – O Plenário será composto pela totalidade das(os) integrantes do COMDIM, conforme o disposto na Lei nº 2540/2015.

Parágrafo único – Ao Plenário compete:

I – propor e deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho;
II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
IV – constituir, por meio de resolução, comissões de trabalho permanentes ou temporárias;
V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
VI – apreciar a prestação de contas do resarcimento de despesas a integrantes ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizada pela Mesa Diretiva ou pelo Plenário;
VII – apreciar, trimestralmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
VIII – deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno

Seção II

Da Mesa Diretiva

Art. 7º – A Mesa Diretiva será eleita pelo voto direto da maioria simples do COMDIM, presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes, e ficará assim composta:

I – Presidência;
II – Secretária Executiva

Parágrafo único – A Mesa Diretiva terá mandato de 02 anos, admitida a recondução por uma única vez.

Seção III

Das atribuições

Art. 8º – Compete à Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões, definindo a pauta;
II – representar o colegiado, em razão ou em sua delegação;
III – encaminhar proposições e colocá-las em votação;
IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
V – baixar os atos necessários ao exercício das atividades administrativas, assim como aqueles que resultem de deliberações do Conselho;
VI – assinar e determinar a publicação das resoluções;
VII – divulgar as deliberações do colegiado;
VIII – submeter à aprovação do Plenário a requisição ou o recebimento, por censo, de servidores públicos, tanto para o assessoreamento temporário como para a formação de equipe técnica ou administrativa, necessários ao seu funcionamento;
IX – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
X – adotar decisões de caráter urgente;
XI – zelar e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
XII – decidir e esclarecer as questões de ordem;
XIII – instalar Comissões de Trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado pelo Plenário;
XIV – solicitar a apresentação do resultado do trabalho de comissões nos prazos estabelecidos;
XV – exercer o voto de desempate;
XVI – comunicar ao chefe do Executivo municipal eventuais vacâncias no Conselho;
XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
XVIII – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 9º – Compete à Secretária Executiva

I – substituir a Presidência em seus impedimentos ou ausências exercendo as suas atribuições;
II – auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
III – exercer atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretiva;
IV – coordenar as atividades da secretaria;
V – elaborar e submeter à Mesa Diretiva a pauta das reuniões;
VI – elaborar e redigir as atas das reuniões;
VII – preparar relatório anual das atividades do COMDIM;
VIII – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo dos documentos do COMDIM.

Art. 11 – Compete à(s) Conselheira(s):

I – participar das reuniões, das comissões de trabalho permanentes ou temporárias, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas para deliberação, parecer ou relatório, conforme o caso;
II – requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
III – propor a constituição de comissões, bem como indicar nomes para sua composição;
IV – registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca de propostas e discussões levantadas;
V – justificar a Presidência, por escrito, eventual ausência, até o início de cada reunião, comunicando-a ainda, com a devida antecedência, à Secretária Executiva do Conselho para que proceda à convocação do(s) suplente(s);
VI – participar de reuniões de outros Conselhos, órgãos, entidades ou instituições, desde que indicadas(o) pela Presidência ou pelo Plenário do COMDIM;
VII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

Parágrafo único – Os suplentes terão direito a voto, quando ausente o respectivo titular.

Art. 12 – As representações governamentais e não governamentais que, sem justificativa, não se fizerem presentes a, no mínimo, 1/3 (um terço) das reuniões plenárias, no período de 1 (um) ano, serão substituídas.

Seção IV

Das Comissões

Art. 13 – Mediante aprovação do Plenário, podem ser constituídas comissões de trabalho permanentes ou temporárias para organizar conferências ou outros eventos, promover estudos, debates e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º – As comissões podem convidar integrantes da comunidade, pesquisadores ou profissionais de reconhecida competência para auxiliá-las, de acordo com a incumbência específica que receberem.

§ 2º – A finalidade e a composição das comissões serão estabelecidas na resolução que as institui.

Art. 14 – Compete às comissões de trabalho:

I – designar coordenador(s);
II – discutir, indicar proposições e concretizar ações sobre a temática ou atividade para a qual foi designado;